



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.796/2023

NOMEIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica de Marechal Floriano - ES, e,

- **CONSIDERANDO** os arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº. 068, de 08 de dezembro de 2020 e alterações;

- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SPA Nº 001/2013, de 17 de dezembro de 2013 da Secretaria de Controle Interno do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** o Of. SEMAD/nº 363/2023, protocolado sob o nº 8608/2023 em 15.08.2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos:

A) RAFAEL SIMOES RANGEL

B) VIVIANE OLIVEIRA ERLACHER

C) CARLOS MAGNO SANT ANA

D) LUIZ HENRIQUE TSCHAEN

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão de Levantamento Patrimonial:

I - Conferência física “in loco” dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - Reorganização dos Bens Patrimoniais através de transferência e Baixa dos Bens conforme situação encontrada nos diversos setores da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais;

III - Entregar Relatórios do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais até o dia **10 de janeiro de 2024**, à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças para fins da Prestação de Contas do exercício de 2023. Esses relatórios deverão conter todas as exigências estabelecidas no anexo III-B (contas de gestão) da IN 68/2020 e alterações posteriores do TCEES.

IV - Entregar Relatório descrevendo todos os Bens Móveis e Imóveis adquiridos ou recebidos por doação pelo Poder Executivo durante a execução do exercício de **2023** à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, também até o dia **10 de janeiro de 2024**;

V - Entregar Relatório das Obras Incorporadas e não incorporadas realizadas durante a execução do exercício de **2023** até o dia **10 de janeiro de 2024** para à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças procederem com as devidas prestações de contas.

VI - Elaborar relatório demonstrando os bens considerados inservíveis para este Poder Executivo, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio, e entregá-lo à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças até o dia **10 de janeiro de 2024**.

VII - Caso existam divergências entre os valores apurados nos relatórios elaborados com os valores da Contabilidade, estas deverão estar descritas e explicadas em nota explicativa aos relatórios.

Art. 3º - Os relatórios exigidos pelos incisos III, IV e V do art. 2º deverão conter no mínimo:

- Descrição Detalhada dos Bens e das Obras;
- Estado físico do bem móvel e imóvel, com respectivo laudo de avaliação;
- Valor de Aquisição ou Construção;
- Número da etiqueta do patrimônio, quando este for bem móvel;
- Local em que se encontra o Bem ou a Obra e;
- Total dos Bens Adquiridos e das Obras construídas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - O relatório exigido pelo inciso VI do art. 2º deverá conter no mínimo:

- Data de aquisição do bem;
- Local em que se encontrava o bem;
- Número do bem baixado;
- Descrição do bem;
- Situação atual do bem;
- Valor do bem baixado e;
- Motivo da baixa.

Art. 5º - Para as avaliações de estado físico e determinação de valores dos bens móveis e imóveis que exijam maior complexidade de análise, a comissão poderá requisitar a Secretaria Municipal de Administração, auxílio de profissionais técnicos que atuam na respectiva área demandada pela análise, inclusive assessoria técnica.

Art. 6º - Ao completar todas as atribuições definidas no art. 2º a comissão de levantamento patrimonial fica automaticamente extinta.

Art.7º - Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Agosto de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal